



RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 004/2025

Altera a Recomendação CGMP-AL nº 004/2018.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP-AL nº 004/2018, que dispõe acerca da fiscalização pelos membros do Ministério Público do cumprimento dos arts. 108, 179 e 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir os direitos fundamentais do adolescente, autor de ato infracional, especialmente, a oitiva informal e a observância do prazo de conclusão do procedimento socioeducativo, estando o adolescente interno provisoriamente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público quanto aos processos envolvendo a situação de adolescentes em conflito com a lei,

RECOMENDA:

Art. 1º – O Art. 2º, Parágrafo Único, da Recomendação CGMP-AL nº 004/2018 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalteradas as demais disposições:

Art. 2º – (...)

Parágrafo Único: Recomenda-se, ainda, aos membros do Ministério Público que mantenham um controle próprio do cumprimento do referido prazo, que possibilite a promoção das medidas necessárias para coibir desrespeito ao Art. 108 do ECA, a partir de um fluxo a ser estabelecido com o órgão executor da medida para a garantia da regularidade da situação do adolescente em conflito com a lei que durante o plantão judicial tiver a decretação de sua internação provisória, independentemente dos autos judiciais.

Art. 2º – Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 29 de janeiro de 2025.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Notícia de Fato nº: 01.2024.00005302-2.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada em virtude de representação visando a impugnação da cláusula 3.1.2 do EDITAL/SEDUC